



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 114, DE 19 DE JULHO DE 1993.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências correlatas.

ELIAS OSORRAIA NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, na Diretoria de Orçamento e Contabilidade, um crédito adicional no valor de até Cr\$ 20.000.000.000,00-(Vinte bilhões de cruzeiros).

§ 1º- O crédito servirá para fazer face às despesas correntes com "Manutenção e Equipamentos" das atividades do setor de saúde municipal.

§ 2º- O crédito servirá, também, para complementar dotações constantes da Lei de Meios vigente, como segue:


- I- Equipamentos Cr\$ 2.000.000.000,00
- II- Medicamentos e manutenção e custeio Cr\$ 8.000.000.000,00

Artigo 2º- Constituir-se-ão recursos necessários à cobertura do presente crédito os aludidos nos incisos II e/ ou III, do § 1º, do art. 43, da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

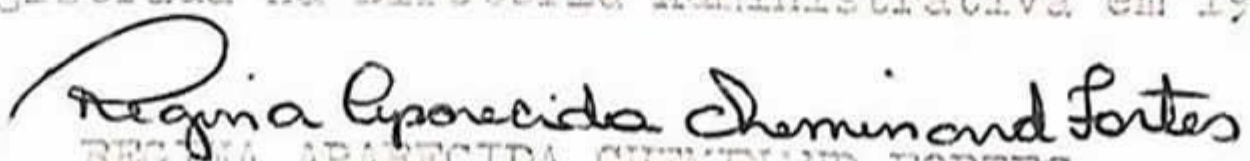
Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogem-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,
em 19 de Julho de 1993.


ELIAS OSORRAIA NADER
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 19/07/93.


REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração.